



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MARCENARIA Nº 103/2014, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO
CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE
OUTRO LADO COMO CONTRATADA A
EMPRESA GL PRESTADORA DE
SERVIÇO LTDA.**

Processo nº: 23117.008373/2014-21

Pregão Eletrônico nº: 273/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **GL PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.250.535/0001-49, estabelecida na cidade Uberlândia-MG, Rua Bernardo de Vasconcelos nº 998, Bairro Pampulha, CEP: 38408.646, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gustavo Barbosa Alves, portador da Carteira de Identidade nº MG - 14.529.906 -SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 100.050.506-50, e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.008373/2014-21, na modalidade Pregão Eletrônico nº 273/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de marcenaria, com fornecimento de ferramentas e mão de obra especializada (marceneiro) sendo 1 (um) posto de trabalho de 400 horas mensais, totalizando 4800 horas anuais, utilizando toda infraestrutura (área física, máquinas, material de consumo da **CONTRATANTE**, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.008373/2014-21.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.
- 2.3. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;
- 2.4. A **CONTRATADA** deve manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 2.5. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.6. A **CONTRATADA** instruirá seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.7. A **CONTRATADA** relatará à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços;
- 2.8. A **CONTRATADA** fornecerá uniformes completos aos seus funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:
- 3.1.1. Executar serviços de excelente qualidade, utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- 3.1.2. Quando do início das atividades a **CONTRATADA** deverá apresentar à Divisão de Serviços Gerais da **CONTRATANTE**, a relação de nome do(s) marceneiro(s) que prestará(ão) serviços para a Instituição, juntamente com toda a documentação e o Atestado Médico de Saúde Ocupacional, além das demais documentações da **CONTRATADA** que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- se fizerem necessários;
- 3.1.3. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação, em completas condições de higiene e segurança;
 - 3.1.4. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente;
 - 3.1.5. Fornecer uniformes e ferramental adequado ao pessoal operacional envolvido, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou Sindicato da categoria, compreendendo no mínimo o crachá e os demais itens exigidos no Projeto;
 - 3.1.6. Quando do início das atividades a **CONTRATADA** já deverá disponibilizar a todo efetivo as ferramentas e equipamentos de uso individual, não se admitindo o início sem tal providência.
 - 3.1.7. Substituir ou consertar, no prazo máximo de 24 horas, qualquer equipamento / ferramenta / acessório defeituoso, da Contratada, danificado ou sem condição de uso normal.
 - 3.1.8. Substituir, a critério da **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. O tempo máximo para substituição deverá ser de no máximo 24 horas;
 - 3.1.9. Na eventual ausência (faltas, atrasos) de qualquer de seus empregados, deverá ser efetuado imediatamente a reposição das horas faltosas, afim do não comprometimento das atividades;
 - 3.1.10. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente. Manter preposto designado a representá-la perante a **CONTRATANTE**;
 - 3.1.11. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, formalizar a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecer os fatos;
 - 3.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigar prontamente a atender;
 - 3.1.13. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação, deslocamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas



e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, dissídio coletivo, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

- 3.1.14. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** as folhas de pagamento de cada funcionário, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, GFIP e os recolhimentos referentes aos encargos sociais (FGTS e INSS) da força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 3.1.15. Apresentar mensalmente a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando as respectivas funções, endereços residenciais e contatos, e comunicando qualquer alteração;
- 3.1.16. Apresentar mensalmente planilha de serviços executados, conforme modelo sugerido, contendo os dados de quem executou, contendo o tempo gasto. Deverá ser utilizado em forma de relatório, em papel (assinado pelo encarregado e pelo preposto);
- 3.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 3.1.18. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.19. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 3.1.20. Instruir o pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, bem como das normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 3.1.21. Instruir os seus empregados quanto à maneira de proceder no interior da **CONTRATANTE** na eventualidade de incidentes como incêndios, inundações, etc;
- 3.1.22. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Projeto Básico;
- 3.1.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido. As horas trabalhadas para refazer o serviço não serão pagas pela **CONTRATANTE**.



- 3.1.24. Manter preferencialmente escritório na cidade de Uberlândia-MG designando um **PREPOSTO**, durante a vigência do contrato, que responderá pela execução do contrato, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com a instituição.
- 3.1.25. Responder, por meio de seu preposto, no prazo máximo de 1 (uma) hora e resolver qualquer situação referente à execução do serviço sempre que solicitado;
- 3.1.25.1. Quando solicitada a presença do **PREPOSTO** durante o horário dos serviços, este deverá comparecer na instituição no prazo máximo de 1 (uma) hora e resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do **PREPOSTO**, a **CONTRATADA** deverá enviar um substituto para o mesmo;
- 3.1.26. Disponibilizar meio de comunicação em quantidade suficiente de forma que a **CONTRATANTE** possa entrar em contato com o **PREPOSTO** no horário de trabalho estabelecido;
- 3.1.27. Permitir diligências da **CONTRATANTE** a qualquer tempo e momento para verificação de documentação pertinente aos termos do contrato;
- 3.1.28. Fornecer aos seus empregados vale alimentação ou refeição e outros benefícios constante da Convenção Coletiva de Trabalho ou legislação vigente;
- 3.1.29. Apresentar a relação de empregados juntamente com apólice de seguro e demais documentações, relativo ao quadro funcional disponibilizado para execução do contrato quando do início das atividades e sempre que solicitada;
- 3.1.30. Comunicar antecipadamente e por escrito à Divisão de Serviços Gerais/Setor de marcenaria da **CONTRATANTE** sempre que houver substituição de empregado a **CONTRATADA** deve;
- 3.1.31. Efetuar controle diário de frequência, levando em consideração as horas trabalhadas, na base operacional, juntamente com o fiscal encarregado do Setor de Marcenaria da **CONTRATANTE**, por intermédio da Divisão de Serviços Gerais/Setor de Marcenaria;
- 3.1.31.1. O controle deverá ser elaborado juntamente com a Divisão de Serviços Gerais/Setor de Marcenaria, de forma que diariamente seja assinado pelo funcionário da **CONTRATADA** e o fiscal da **CONTRATANTE**;
- 3.1.32. Comunicar à Divisão de Serviços Gerais da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.2. Visando a execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
- 3.2.1. Disponibilizar instalações sanitárias, locais para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 3.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



- 3.2.3. Proceder à fiscalização das horas trabalhadas, e em razão do não cumprimento efetivo de horas/mês contratadas, solicitar junto a Divisão de Contratos que sejam aplicadas as devidas penalidades.
- 3.2.4. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 3.2.5. Programar periodicamente os serviços que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA** e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 3.2.6. Notificar por escrito a **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.2.7. Registrar e controlar diariamente e mensalmente qualquer ocorrência dos trabalhadores.
- 3.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.2.9. Acompanhar a execução dos serviços nos locais indicados;
- 3.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 3.2.11. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no Contrato;
- 3.2.12. Promover diligências à empresa **CONTRATADA** a qualquer tempo e momento para verificação de documentação pertinente aos termos do contrato.
- 3.2.13. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 3.2.14. Fornecer toda infraestrutura (espaço físico, maquinários, materiais de consumo, etc., **exceto os solicitados de uso pessoal**, transporte dos móveis confeccionados ou para manutenção), para execução dos serviços.
- 3.2.15. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 3.2.16. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL / PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **29/12/2014 a 29/12/2015**, por interesse da **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.
- 4.2. O serviço poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses), conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes





- requisitos:
- 4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.2.2. A **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço
 - 4.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 4.2.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação, num prazo não superior a 90 (noventa) dias antes do vencimento deste Instrumento.
- 4.3. O contrato só poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.
- 4.4. As solicitações de prorrogação contratual, além das justificativas exigidas pela Lei 8.666/93, deverão apresentar informações por parte do fiscal do contrato, referentes à execução do objeto pela **CONTRATADA**, em termos de qualidade, produtividade, cumprimento de prazos, competências, obrigações e sugestões de medidas preventivas e/ou corretivas a serem observadas por ocasião dos aditivos, pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. **DO VALOR:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 10.083,25 (Dez mil oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, perfazendo um total anual de **R\$ 120.999,00** (Cento e vinte mil novecentos e noventa e nove reais)
- 5.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO**
- 4.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
 - 4.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;
 - 4.2.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**.
 - 4.2.2.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
 - 4.2.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de



21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a UNIVERSIDADE, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

- 4.2.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.4. O atestado será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.6. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
 - PTRES: **61844**
 - Elemento de Despesa: **3390-37**
 - Fonte: **250**
 - Nota de Empenho: **2014NE805158-06, datada de 02 de dezembro de 2014.**
- 6.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE / REACTUAÇÃO

- 7.1. O Contrato poderá ser reactuado ou reajustado desde que, obedeça ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da Proposta;
 - 7.1.1. Nos reajustes e/ou reactuações subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
- 7.2. **Do reajuste:** Os preços contratados referentes a **insumos e materiais (Módulo 3 do Anexo III-A da IN 6 de 23 de dezembro de 2013)** poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do **IPCA/IBGE** ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.



- 7.3. **Da repactuação:** É admitida repactuação dos preços referente à folha de salários, os quais serão efetuados com base em convenção, acordo ou dissídio coletivo ou em decorrência da lei, vigente à época da apresentação da proposta e deverá estar homologada pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego.
- 7.4. Os reajustes e/ou repactuações serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;
- 7.4.1. No caso de reajuste, a mesma deverá ser apresentado antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual, sob pena de preclusão do direito;
- 7.4.2. No caso de repactuação, a mesma deverá vir acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços;
- 7.5. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- 7.5.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 7.5.3. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Prefeitura na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 8.2. Serão nomeados como fiscais, os seguintes servidores:
- 8.2.1. Reges Eduardo Franco Teodoro, CPF: 261.501.076-04 SIAPE nº. 0413460;
- 8.2.2. Gerson Lício Machado, CPF: 365.373.576-91 SIAPE nº. 0410588;
- 8.2.3. Ernaldo Samuel de Alcântara, CPF: 320.526.506-87 SIAPE nº 0409430
- 8.2.4. José Umberto Marson, CPF:340.870.606-91- SIAPE nº 410591
- 8.2.5. Joao Batista Pereira , CPF: 288.347.476-15 SIAPE nº 1035118
- 8.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **UNIVERSIDADE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 8.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de Empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.3.2. Examinar as CTPS dos Empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.





8.4. Aos fiscais compete:

- 8.4.1. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao preposto da **CONTRATADA**;
- 8.4.2. Disponibilizar rede física para instalação de telefone, caso haja interesse por parte da **CONTRATADA**;
- 8.4.3. Solicitar a **CONTRATADA** a substituição de equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 8.4.4. Verificar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional quando necessário;
- 8.4.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.4.6. Acompanhar através de planilha diária e mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, carga horária efetivamente trabalhada, faltas e ocorrências;
- 8.4.7. Exigir que os serviços sejam executados com boa qualidade, caso contrário os fiscais poderão solicitar que seja refeito;
- 8.4.8. Aplicar penalidades cabíveis, conforme legislação vigente, em caso do não cumprimento de qualquer exigência deste Projeto e demais anexos que fazem parte do processo licitatório.
- 8.4.9. Exigir da empresa que o documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhe a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços, devendo a mesma juntar ainda a cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 8.4.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.4.11. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIÁRIAS e MENSAIS de acompanhamento dos funcionários e serviços executados.

- 8.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da Universidade, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 9.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.1.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 9.1.6.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- 9.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo.
- 9.1.6.4. Fizer declaração falsa.
- 9.1.6.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.1.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.1.7.1. Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;



- 9.1.7.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 9.1.7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- 10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** à publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 29 de dezembro de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Elmiro Santos Resende
Reitor

GL PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
Gustavo Barbosa Alves
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80

Nome: Cláudia L. R. Silveira
CPF: 672.086.736-91